

SAJ Nº 09.2023.00000074-2 -1ª PJM**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Considerado o lapso temporal decorrido sem que houvesse solução do caso, forte no art. 8º, inciso III, (III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;) da Res/CNMP nº. 174/2017, converto o presente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Acompanhar medidas de proteção em favor do menor MIQUÉIAS DE OLIVEIRA ROCHA.

Diligências necessárias, cumpra-se. P.R.I.C.

Mosqueiro-PA, 01/03/2023.

ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

1º Promotor de Justiça de Mosqueiro, convocado

Protocolo: 911825

SAJ Nº 09.2023.00000060-9 -1ª PJM**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Considerado o lapso temporal decorrido sem que houvesse solução do caso, forte no art. 8º, inciso III, (III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;) da Res/CNMP nº. 174/2017, converto o presente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Acompanhar medidas de proteção em favor da menor/idoso ALANA LETÍCIA

SENA DE JESUS.

Diligências necessárias, cumpra-se. P.R.I.C.

Mosqueiro-PA, 01/03/2023.

ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

1º Promotor de Justiça de Mosqueiro, convocado

Protocolo: 911822

PORTARIA Nº 0968/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 183 da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o advento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2017-CPJ do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a importância da identificação funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relativos à emissão da identificação funcional dos servidores do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a identidade funcional dos servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Pará, cuja representação dar-se-á por meio do Crachá.

Art. 2º O crachá dos servidores e estagiários do Ministério Público é de uso estritamente pessoal, quando no desempenho da função pública, sendo obrigatória sua utilização, quando disponibilizada, em local de fácil visualização, para acesso e circulação nas dependências do Ministério Público.

Art. 3º A utilização do crachá, por servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Pará, não confere ao seu portador qualquer prerrogativa, servindo unicamente para identificação funcional.

Art. 4º Farão jus ao crachá funcional os servidores ativos:

I - ocupantes de cargo de provimento efetivo e servidores cedidos ao Ministério Público, inclusive aqueles vinculados ao Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará;

II - ocupantes de cargo de provimento em comissão;

Parágrafo único. Também farão jus ao crachá funcional os estagiários de nível médio e superior.

Art. 5º Os dados utilizados para a confecção da identificação funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos servidores e estagiários, que deverá manter atualizadas suas informações pessoais no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º A identificação funcional dos servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Pará terá as seguintes especificações e elementos:

I - tamanho: 85 mm (oitenta e cinco milímetros) de altura por 55 mm (cinquenta e cinco milímetros) de largura;

II - fabricação em material de PVC;

III - existência de chip de contato, chip contactless ou código "QR";

IV - predomínio das cores azul, verde e amarelo no crachá dos servidores, estagiários de nível superior e estagiário de nível médio, respectivamente;

V - a Logomarca do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Resolução nº005/2017-CPJ;

VI - as designações: "CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PARA USO OBRIGATÓRIO E

RESTRITO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS;

VII - fotografia;

VIII - espaço para as seguintes informações pessoais:

1. a) nome
2. b) cargo/função;
3. b) data da expedição da carteira;
4. c) matrícula;
5. d) nome completo;

6. e) assinatura do Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

• 1º O servidor poderá, através de formulário próprio, com preenchimento de termo de consentimento, conforme previsão do art. 5º, XII da Lei Federal nº 13.709/2018, solicitar que a identificação funcional contenha outras informações pessoais além daquelas previstas acima, caso seja necessário para o exercício de suas funções institucionais.

Art. 7º A confecção de outra identificação funcional dar-se-á nos seguintes casos, mediante recolhimento da anterior:

I - alteração dos dados cadastrais, por motivo legal;

II - alteração dos dados cadastrais, a requerimento do interessado;

III - nomeação para cargo em comissão, ou designação para ocupar função gratificada, exceto nos casos de substituição;

IV - mau estado de conservação do documento;

V - Solicitação de outro crachá mediante solicitação prevista no art. 6º, §1º da presente PORTARIA.

• 1º Ocorrendo extravio, furto ou roubo da carteira funcional, deverá o servidor comunicar imediatamente o fato ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante protocolização do pedido de confecção de nova identificação, acompanhado, obrigatoriamente, do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 8º Em caso de aposentadoria, vacância, exoneração, demissão, dispensa, desligamento ou destituição, o portador do crachá funcional deverá restituí-lo ao Ministério Público no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

• 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo enseja a suspensão dos pagamentos rescisórios até que seja resolvida a pendência, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 9º O uso indevido da identidade funcional sujeitará o portador às sanções administrativas e às penalidades previstas em lei.

Art. 10. Os procedimentos quanto à emissão inicial, distribuição, controle e recolhimento das identidades funcionais dos servidores e estagiários ficarão a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11. Os membros ativos do Ministério Público poderão solicitar a emissão de crachá funcional, observando-se em todo o caso as regras estabelecidas na presente PORTARIA.

Parágrafo único. O crachá funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Pará terá o predomínio da cor vermelha e observará as especificações, elementos e informações pessoais previstas no artigo 6º do presente ato.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

Art. 13. Revogue-se as disposições em contrário em especial a PORTARIA nº 1.629/2016-MP/PGJ, com a redação dada pela PORTARIA nº 6.621/2018-MP/PGJ.

Art. 14. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 06 de março de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1003/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os Termos de DESAPROPRIAÇÃO do imóvel urbano, Decreto de Desapropriação por Utilidade Pública, sob o nº 2.209, de 7.3.2022, da lavra do Governador do Estado do Pará, oriundos dos Procedimentos Administrativos números 2021/625544, 2021/646312 e 2022/193159, terreno e suas benfeitorias, formado pela união física de três (3) imóveis, medindo uma área aproximadamente de mil quinhentos e trinta e oito e trinta e sete centímetros, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimentos Urbano e Obras Públicas (SEDOP), de propriedade do Espólio de FARID ANTÔNIO RAAD MASSOUD, neste ato representado por sua Inventariante, Sra. MARISOL YANINA AYUPE BRIZART, e ROMNEY RAAD MASSOUD, RICHARD RAAD MASSOUD, ROLAND RAAD MASSOUD, intervenientes YOLANDE RAAAD MASSOUD, ROFAMA FERRAGENS LTDA, com as seguintes especificações:

- Matrícula Imobiliária sob o nº 12.625, de 29.8.1985 - Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - capital, Belém;

- Imóvel 1: Terreno situado na Travessa Joaquim Távora, s/nº, distando 11,00m da Rua Ângelo Custódio e confinando do imóvel nº 294, bairro Campina, Município de Belém, Estado do Pará;

- Imóvel 2: Terreno edificado sob o nº 604, sito na Travessa Joaquim Távora, entre Avenida 16 de Novembro e Rua Ângelo Custódio, bairro Campina, Município de Belém, Estado do Pará; e